



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 142/2025-P

Dois Córregos, 05 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A TRANSFERIR RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA**”.

O crédito previsto no presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar a transferência do montante de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, valor este destinado pelo Deputado Federal Miguel Lombardi, por meio de emenda parlamentar nº 2025.373.00005, já comunicada e paga ao município.

A referida emenda integra o programa federal de “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Custeio MAC”, cujo objetivo é fortalecer a rede hospitalar, garantindo melhores condições de atendimento à população, ampliando a capacidade operacional e assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição.

A Santa Casa de Dois Córregos, como hospital de referência regional e responsável por atendimentos de média complexidade, depende de recursos dessa natureza para equilibrar seu custeio, manter o funcionamento pleno de seus serviços, cumprir metas pactuadas e assegurar o atendimento digno e eficiente ao cidadão.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe ressaltar que o repasse em questão já foi devidamente deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, observando-se as competências legais do colegiado para análise e manifestação sobre a aplicação dos recursos destinados. A aprovação prévia pelo Conselho reforça a regularidade, a transparência e o controle social na utilização dos valores provenientes da emenda parlamentar.

Diante disso, e considerando a relevância pública da destinação, faz-se necessária a abertura do crédito adicional especial para adequada classificação orçamentária e regular repasse dos recursos recebidos, garantindo transparência, legalidade e conformidade com a legislação vigente.

Assim, e com essas ponderações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinquenta mil reais), destinado ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi, o qual será classificado da seguinte forma:

11.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 05.800.1000.0000 – Custeio Ass. Hospitalar-Dep. Miguel Lombardi

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.368).....R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de repasse do Governo Federal, conforme Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi (Emenda nº 2025.373.00005).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, visando a transferência do valor previsto nesta lei, a ser empregado no custeio da Organização da Sociedade Civil em atenção à saúde da população em procedimentos de média e alta complexidade.

Art. 4º O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou de aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

